



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
FUNDO ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DE CERRO
BRANCO - FASS

Ata 002/2026

Conselho Municipal do Fundo Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do
Município de Cerro Branco

Aos 23 dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às treze horas reuniram-se os membros do **Conselho do Fundo Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município de Cerro Branco - COMFASS** no Gabinete do Prefeito para tratar dos seguintes assuntos: a Presidente Sra. Madalena Ellwanger Fritz, apresentou ao COMFASS a atualização do saldo bancário no mês de março, na data de hoje, o qual apresenta o valor de R\$ 2.530.822,13 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e vinte e dois reais e treze centavos) aplicado e R\$ 87,80 (oitenta e sete reais e oitenta centavos) de saldo livre na conta corrente. Em seguida foi debatido entre os conselheiros e a presidente, o caso de uma servidora, estar contribuindo para a filha dependente, mas que não se enquadra mais conforme no Art 7º inciso V da Lei Municipal Nº 2152/2023. Sobre isto, cabe considerar que conforme Lei Municipal 2152/2023, o artigo 7º, inciso V – os filhos solteiros de 18 (dezoito) anos aos 24 (vinte e quatro) anos que **estiverem estudando**, mediante contribuição adicional de 3% (três por cento) incidente sobre a remuneração do servidor responsável legal. Perante provas juntadas pela presidente e no setor de Recursos Humanos, a dependente citada acima, já conclui seus estudos no ano de 2025, no qual não tem direito de usufruir dos benefícios do fundo de saúde. Sobre a contribuição da servidora a (mãe) responsável legal, o conselho decidiu fazer a devolução do mês de janeiro e fevereiro, já que a dependente não se enquadra mais, conforme requisitos da Lei Municipal 2152/2023. Diante dessa decisão do conselho será informada a responsável legal, através de memorando, enviado pela senhora presidente o mais breve possível. Também foi apresentado ao conselho a solicitação de inclusão de pensionista, no qual não fazia parte anteriormente de dependente da titular agora falecida, então foi decidido que o pensionista será enquadrado conforme o Art 4º, inciso 1º que terá que cumprir prazo de carência, conforme demais servidores que ingressam ao fundo de saúde. Além disso foi debatido que será realizado um estudo técnico, sobre as contribuições do dependente, no qual os valores das despesas nos últimos anos com ressarcimento aos segurados do FASS estão sendo superiores aos valores arrecadados pelo Fundo de Saúde. Diante dos assuntos expostos, foi sugerido pelos conselheiros, para regulamentar na Lei Municipal do Fundo de Saúde, para que os responsáveis legais, deverão apresentar semestral a matrícula do dependente (filhos) que estejam cursando faculdade ou curso preparatório. Também será solicitado declaração formal para fins de inclusão de dependentes ao fundo de saúde com a devida observação de que o servidor titular é responsável por informar ao FASS a condição de dependente, bem como, quando ele deixar de atender os requisitos para a condição. Além disso será providenciado a criação de um contrato, com cláusulas para todos os membros participantes do fundo de saúde e para futuros servidores que ingressar ao FASS, pois no momento está sendo solicitado somente uma autorização ao servidor que ingressa no fundo de saúde e referido desconto em folha de pagamento. Nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, e será assinada pelos presentes.

Adriana W. P. Long